

D E C R E T O n. 13/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E USANDO DAS DEMAS PRERROGAТИVAS, E,

CONSIDERANDO que esta Estância Balneária de Caraguatatuba foi nas últimas 48 horas assolada e danificada por hecatombe e desabamentos diversos originados pela incessante chuva;

CONSIDERANDO que esta Estância Balneária de Caraguatatuba encontra-se isolada por vias terrestres de outros centros urbanos;

CONSIDERANDO que não pode o poder Executivo a esta altura equilatar o número de mortos, o número de prédios soterrados ou destruidos, bem como o número dos municípios que possam realmente necessitar de alimentos, remédios e demais socorros urgentes;

CONSIDERANDO que embora todos esforços possíveis e medidas de caráter urgente foram e vêm sendo praticadas pelos poderes constituidos bem como pelos municípios em geral;

CONSIDERANDO o que lhe facilita a Lei nº 9.205 de 23 de Dezembro de 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO);

CONSIDERANDO que em a referida Lei, artigo 25, itens - V e XXI, também lhe facilita;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor não lhe veda e permite de acordo com o que estatui o artº 150, § 10 do Capítulo IV e § 22 do referido artigo e capítulo -

D E C R E T A :

Artigo 1º- Pica decretado para todos os efeitos legais o Estado de Calamidade Pública na Estância Balneária de Caraguatatuba a vigorar a partir da data deste decreto, com espaço temporal de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º- Durante o império do presente decreto e no prazo fixado no artigo anterior, o Poder Público Municipal na forma do que dispõe a legislação em vigor e ainda em consonância com o Código Penal, -

arts. 268 e 329, a bem da saúde pública, a bem da ordem principalmente no que concerne a socorros de urgência aos menos favorecidos e mais atingidos pela adversidade, RESOLVE,

Parágrafo 1º- Proibir a venda de gêneros alimentícios a mais de MF 10,00 por pessoa de cada residência em uma única e exclusiva vez, dentro do prazo de vigência do presente decreto;

Parágrafo 2º- Proibir a venda de leite em líquido ou em pó a não ser para residência onde exista menor ou enfermo e em caso positivo um litro ou uma lata diária;

Parágrafo 3º- Proibir a venda de gasolina pelos postos locais, sem autorização expressa do chefe do Poder Executivo, pelo espaço de que trata o artigo 1º deste decreto;

Parágrafo 4º- Determinar que seja mantida em caráter de "plantão" uma farmácia, durante a noite, em forma de rodízio entre os estabelecimentos similares;

Parágrafo 5º- Ficam os estabelecimentos denominados "panificadoras ou padarias" por força do presente decreto, obrigados a fornecer com precedência e preferência, pães à municipalidade em quantias requisitadas com 5 horas de antecedência e, a não fornecer mais de meio quilo de pão a cada residência, salvo com autorização expressa do poder público;

Artigo 3º- O poder público pode determinar pelos seus órgãos competentes a executar em acordo com as autoridades sanitárias e a Policia a remover enfermos, acidentados, crianças e velhos bem como cadáveres para locais que as referidas autoridades assim determinarem, para o bem público;

Artigo 4º- Fica os departamentos desta Estância Balneária - de Caraguatatuba, autorizados a requisitar mediante exposição ao poder Executivo, de bens ou demais serviços do Poder Público Estadual ou Federal, a fim de atender os interesses, a saúde e o bem estar da coletividade;

Artigo 5º- Ficam os funcionários municipais e os munícipes que assim o desejarem, autorizados a praticar - cada um, atos inerentes e necessários ao bemestar tendo em vista o estado de Calamidade Pública ora decretado, sempre que autorizados por escrito pelo poder executivo, na forma dos artigos anteriores no que concerne a prestação de serviços para os fins expostos;

Artigo 6º- Fica a Douta Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário e de urgência, para a data de hoje, as 12 horas, cuja permanência dependerá de deliberação do ilustre Presidente do referido Poder Legislativo, em cuja sessão serão expostos e decretados os demais atos necessários ao bem estar social e tendo em vista o estado de Calamidade Pública ora decretado;

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data e hora de sua publicação, zero hora do dia 19 de março de 1967, para ser publicado e afixado na forma da lei.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Carcaguatuba, aos 19 de março de 1967.  
*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A:

- Artigo 1º - Os recursos fiscais que se refiram a tributos municipais que tenham vencimentos, integrais ou parcelados, previstos para o até 31 de março corrente, ficam prorrogados por 30 (trinta) dias a contar da data dos respectivos vencimentos.
- Artigo 2º - Ficam também prorrogados por 30 (trinta) dias todos os vencimentos de tributos lançados para o corrente exercício.
- Artigo 3º - A partir de 27 do corrente mês, todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão funcionar normalmente, sob pena de cassação da licença de funcionamento, na forma da legislação em vigor.
- Artigo 4º - Todos os serviços da Prefeitura, terão expediente normal a partir de 27 do corrente mês (segunda feira).
- Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de março de 1967.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 24 de março de 1967.

IVAN FERREIRA FONSECA - Secretário